



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 13 de março de 2019, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

JOSÉ NASCIMENTO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

GLAUBER NAVEGA GUADELUPE-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 001/2019 - Jogo: Ceará SC (CE) X AA de Altos (PI) – categoria profissional, realizado em 09 de fevereiro de 2019 – Copa do Nordeste – Denunciados: Ceará SC, incurso no Art. 206 do CBJD; AA de Altos, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver as equipes do Ceará SC e AA de Altos, ambas quanto á imputação ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento e Dr. Vanderson Maçullo, que multavam em R\$ 300,00 o Ceará SC e R\$ 400,00 o AA de Altos”.

Funcionou na defesa do Ceará SC, Dr. Bárbara Petrucci.

Funcionou na defesa do AA de Altos, Dr. Isaack Chaficks.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 002/2019 - Jogo: Ypiranga Clube (AP) X Cuiabá EC (MT) – categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil – Denunciado: Ypiranga Clube, incurso no Art. 191 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Redistribuído p/ Dr. José Nascimento.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 convertido em advertência, o Ypiranga Clube, por infração ao Art. 191§ 1º do CBJD”.

Ypiranga Clube não apresentou defesa.

3. PROCESSO Nº 003/2019 - Jogo: São Raimundo EC (RR) X América FC (MG) – categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil – Denunciado: São Raimundo EC, incurso no Art. 211 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Redistribuído p/ Dr. Márcio Torres.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o São Raimundo EC, por infração ao Art. 211 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

São Raimundo encaminhou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 004/2019 - Jogo: EC Avenida (RS) X Guarani FC (SP)
– categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Luis Henrique Assmann, atleta do EC Avenida, incurso no Art. 258 do CBJD; Cristhian Airton Dalferth, treinador de goleiros do EC Avenida, incurso no Art. 258-B do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Luis Henrique Assmann, atleta do EC Avenida, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Relator que absolvía; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Cristhian Airton Dalferth, treinador de goleiros do EC Avenida, por infração ao Art. 258-B do CBJD”.

EC Avenida não apresentou defesa.

5. PROCESSO Nº 005/2019 - Jogo: Brusque FC (SC) X AC Goianiense (GO) – categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Brusque FC, incurso no Art. 213 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00, o Brusque FC, por infração ao Art. 213 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Brusque apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO Nº 006/2019 - Jogo: Sinop FC (MT) X Santa Cruz FC (PE) – categoria profissional, realizado em 14 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil – Denunciado: Elias Rezende de Oliveira, atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Elias Rezende de Oliveira, atleta do Santa Cruz FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC, Dr. Bárbara Petrucci.

7. PROCESSO Nº 007/2019 - Jogo: União Recreativa dos Trabalhadores (MG) X Coritiba FC (PR) – categoria profissional, realizado em 14 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil – Denunciado: URT, incurso no Art. 213 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o URT, por infração ao Art. 213 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

URT não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 008/2019 - Jogo: Fast Club (AM) X Oeste FC (SP) – categoria profissional, realizado em 14 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil – Denunciados: Oeste FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Eric Rodrigo Elias da Rocha, atleta do Fast Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Fast Clube, incurso no Art. 213 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 400,00 o Oeste FC, por infração ao Art. 191, face a desclassificação do Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Eric Rodrigo Elias da Rocha, atleta do Fast Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento e Presidente que absolviam e Dr. Márcio Torres que suspendia por 01 partida convertida em advertência; multar em R\$ 1.000,00 o Fast Clube, por infração ao Art. 213 do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 mais a perda de mando de campo por 01 partida, Dr. Márcio Torres que multava em R\$ 2.000,00 e Dr. Vanderson Maçullo que multava em R\$ 20.000,00”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Oeste FC e Fast Clube, Dr. Bárbara Petrucvi, que juntou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 009/2019 - Jogo: Moto Club de São Luis (MA) X Sampaio Correa FC (MA) – categoria profissional, realizado em 17 de fevereiro de 2019 – Copa do Nordeste – Denunciados: Moto Club de São Luis, incurso no Art. 206 do CBJD; Sampaio Correa FC, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00, o Moto Club de São Luis, por infração ao Art. 191, face a desclassificação do Art. 206, ambos do CBJD; multar em R\$ 600,00, o Sampaio Correa FC, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Moto Clube de São Luis e Sampaio Correia, juntaram defesa escrita.

10. PROCESSO Nº 010/2019 - Jogo: Goiás EC (GO) X CR Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 21 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil – Denunciado: Goiás EC, incurso no Art. 191 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Goiás EC, quanto á imputação ao Art. 191 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Goiás EC, Dr. João Vicente, que juntou prova documental e DVD, mais não foi exibido.

Foi requerido a lavratura de acórdão pela Procuradoria.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

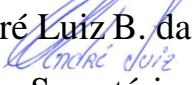
11. PROCESSO Nº 011/2019 – Denúncia - Denunciado: Salmo Valentim, Presidente da ANAF, por infração aos Arts. 243-F e Art. 191 inciso III n/f do Art. 184, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Inicialmente, por maioria de votos, foi rejeitada as preliminares de Incompetência do STJD e prejudicialidade externa da Medida Cautelar neste julgamento, suscitada pela defesa do denunciado, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Márcio Torres, que acolhiam as preliminares; quanto ao mérito, por maioria de votos, absolver Salmo Valentim, Presidente da ANAF, quanto às imputações aos Arts. 243-F e Art. 191 inciso III, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Vanderson Maçullo e Presidente, que multavam em R\$ 10.000,00 mais a suspensão por 60 dias, por infração ao Art. 243-F e mais R\$ 15.000,00, por infração ao Art. 191 inciso III, ambos do CBJD”

Funcionou na defesa do Presidente da ANAF, Dr.^a Ester Freitas, que juntou prova documental.

Foi requerido lavratura de acórdão pela Procuradoria.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.

André Luiz B. da Silva

Secretário